



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 073/2017 – IBRAM

Processo nº: 00391-00018089/2017-24

Parecer Técnico nº: 47/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP

Interessado: POSTO DE COMBUSTÍVEL RANIA LTDA

CNPJ: 21.887.691/0001-67

Endereço: QS 519, CONJ D, LOTE 01 - SAMAMBAIA/DF.

Coordenadas Geográficas: 15º53'49.32"S;48º6'42.92"O.

Atividade Licenciada: POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEL.

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.

2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;

3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;

4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;

5.Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GEREK** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;

6.A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

7.Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

8.O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9.O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;

13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1.As condicionantes da Licença de Operação nº **073/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 47/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP, do Processo nº **00391-00018089/2017-24**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES:

1. Concede-se a presente Licença de Operação com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº [00391-00018089/2017-24](#) para a atividade **posto revendedor de combustíveis** para a razão social **Posto de Combustível Rania Ltda**, CNPJ nº **21.887.691/0001-67**, tendo este instalado em suas dependências 02 (dois) tanques subterrâneos jaquetados com interstício e capacidade de 30.000 litros, sendo um bipartido e um tripartido. **Totalizando 05 (cinco) compartimentos e 60 (sessenta) m³ de capacidade total de armazenamento de combustíveis.**

2. Esta Licença **NÃO** dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital.

3. Corrigir, **em um prazo de 30 (trinta) dias**, as rachaduras da pista de abastecimento, de forma a garantir a impermeabilização do piso da pista de abastecimento.

4. Instalar, **em um prazo de 30 (dias) dias**, o tanque de OLUC em área coberta e circundada por canaletos direcionados ao SAO da pista de abastecimento.

5. Instalar, **em um prazo de 30 (trinta) dias**, câmaras de contenção nas unidades abastecedoras, de forma a abranger toda a tubulação que transporta combustíveis, de acordo com as normas técnicas. Encaminhar carta comunicando o início das obras, conforme Art. 12º da IN 213/2013.

6. Apresentar, **em um prazo de 30 (trinta) dias**, Programa de Treinamento Pessoal em Operação, Manutenção e Resposta a Incidentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme instruções do item 6.4.1 do Parecer Técnico 47 ([3714615](#)).

7. Apresentar, **em um prazo de 30 (trinta) dias**, Plano de Manutenção de Equipamentos, Sistemas e Procedimentos Operacionais, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme instruções do item 6.4.2 do Parecer Técnico 47 ([3714615](#)).

8. Apresentar, **em um prazo de 30 (trinta) dias**, Anotação de Responsabilidade Técnica do relatório atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (*Check valve*, monitoramento intersticial, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti transbordamento, etc.).

9. Isolar, **em um prazo de 30 (trinta) dias**, todas as linhas de transmissão de combustíveis que não estiverem em uso e apresentar Ensaio de Estanqueidade de todo o SASC.

10. Apresentar, **em um prazo de 60 (sessenta) dias**, complementação do RIPA, abrangendo a área onde foi retirado o tanque subterrâneo de OLUC, contendo pelo menos uma amostra de água e de solo.

11. Manter os sensores do interstício dos tanques corretamente instalados e funcionamento.
12. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área coberta e circundada por canaletes direcionados ao SAO da pista de abastecimento.
13. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletes de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada.
14. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques e das bombas com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada.
15. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo - SAO, **com periodicidade mínima semanal** e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada.
16. Realizar a limpeza e a manutenção dos equipamentos e acessórios de controle e segurança do posto, com a periodicidade instruída pelos fabricantes e Normas ABNT/NBR;
17. Apresentar teste de estanqueidade de todo o SASC com **periodicidade anual** e conforme ABNT NBR 13.784/2014. O Laudo de Estanqueidade apresentado deverá ser elaborado conforme o Anexo A da referida norma.
18. Apresentar, **anualmente**, os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso – Classe 1 (resíduos do SAO, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, vasilhames, serragem, estopas, flanelas entre outros), do período entre janeiro a junho e julho a dezembro de cada ano, por empresa especializada.
19. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), incluindo o gerado no processo de separação no SAO, deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP. O comprovante de recolhimento do OLUC deverá ser arquivado na área administrativa do posto e apresentado a este órgão, **semestralmente**.
20. Apresentar o Laudo de Análises de Efluentes Líquidos do SAO, realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005), conforme art.33 e anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013, com **periodicidade semestral**.

21. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 20/12/2017, às 18:24, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio De Melo, Usuário Externo**, em 21/12/2017, às 16:10, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **4099402** código CRC= **8D8F99B4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00018089/2017-24 Doc. SEI/GDF 4099402

Criado por marcelo.martins, versão 2 por marcelo.martins em 19/12/2017 14:20:54.17
14:20:54.

IBRAM
INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543